



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.492

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAR, MEDIANTE VENDA, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA CONSTANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública, nos termos do art. 112, inciso I, da vigente Lei Orgânica de Mogi Mirim e art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem imóvel de sua propriedade, localizado à Avenida Dr. José Carlos Tonon, Lote 05, Quadra "C", no Distrito Industrial Luiz Torrani, neste Município e Comarca, objeto da Matrícula nº 71.215, inscrito no Cadastro Técnico Municipal sob nº 55-35-51-1056-001, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

"DA ÁREA – O terreno designado "lote 05", situado no Distrito Industrial II Luiz Torrani, no imóvel denominado Capão Grosso, Bela Vista e Piteiras, neste Município, desmembrado da Quadra "C", Remanescente "A", com área de 12.150,01 metros quadrados; medindo 43,70 metros de frente para a Avenida Dr. José Carlos Tonon; à esquerda de quem da rua olha para o imóvel mede em curva 23,56 metros e 186,42 metros, confrontando com a faixa "non aedificandi"; no fundo mede 64,25 metros, confrontando com a Fazenda Bela Vista; à direita de quem olha para da rua para o imóvel mede 227,55 metros, confrontando com o lote "04".

Art. 2º O valor do imóvel será definido mediante de laudo avaliatório, tomando-se por base de mercado imobiliário a época da venda do imóvel.


Art. 3º As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta do comprador.

Art. 4º A forma de pagamento do valor correspondente à venda do imóvel, será definida no Termo de Referência do Processo Licitatório específico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de agosto de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 95/2022
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6492
FOI PUBLICADA(O) em 13/08/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

MEMORIAL DESCRITIVO

Título: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE ÀREA

Proprietário: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Cadastro: 55-35-51-1056-001

Denominação: LOTE 05 DA QUADRA "C" DISTRITO INDUSTRIAL LUIZ TORRANI

Localização: AVENIDA Dr JOSÉ CARLOS TONON

Matricula nº 71.215

LOTE "05"

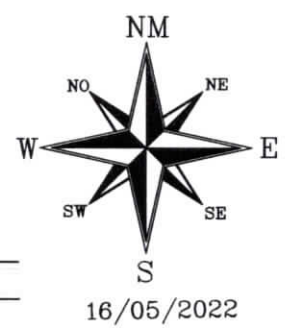
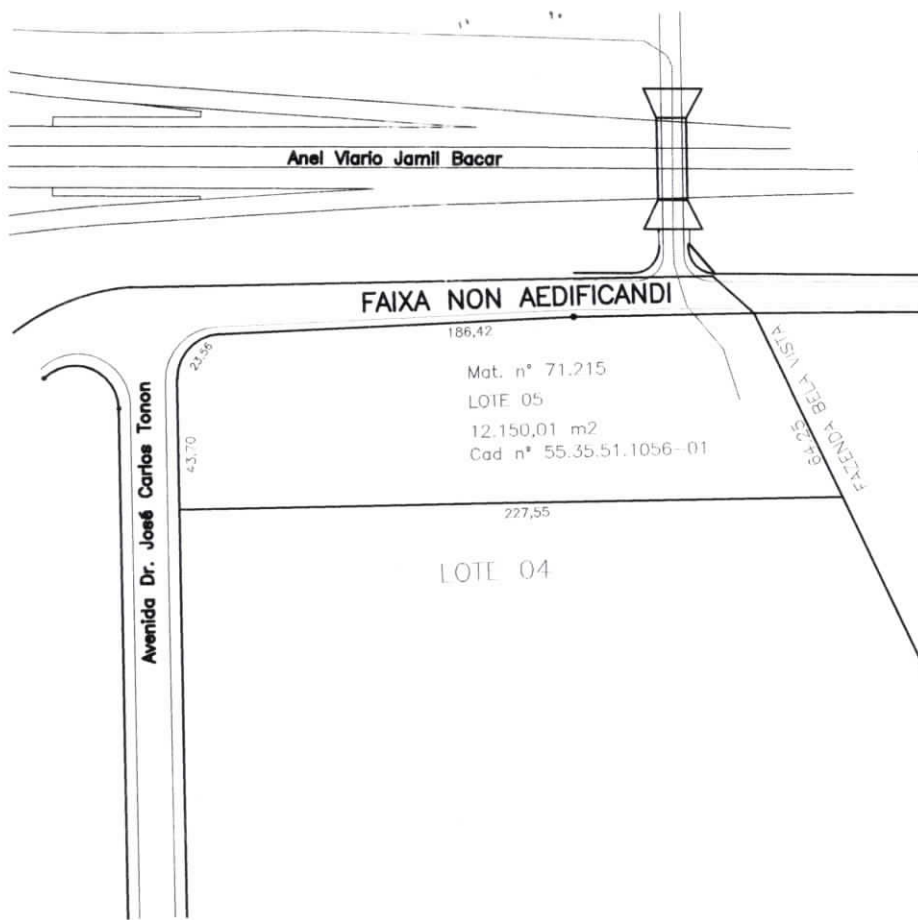
O terreno designado "lote 05", situado no distrito Industrial II Luiz Torrani, no imóvel denominado Capão Grosso, Bela Vista e Piteiras, neste município, desmembrado da Quadra C, Remanescente "A", com a Área de 12.150,01 m², medindo 43,70 metros de frente para a Avenida Dr José Carlos Tonon; á esquerda de quem da rua olha para o imóvel mede em curva 23,56 metros e 186,42 metros, confrontando com a faixa non aedificandi; no fundo mede 64,25 metros, confrontando com a Fazenda Bela Vista; a direita de quem olha da rua para o imóvel mede 227,55 metros, confrontando com o lote '04'.

Mogi Mirim, 16 de Maio de 2022.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal
P.M.M.M.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
CNPJ. 45.332.095/0001-89


MARIO MARANGONI FILHO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO
CAU: 18929



— Hydrografia conforme IGC 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM - 2021 a 2024
DISTRITO INDUSTRIAL LUIZ TORRANI

Local: Rua Dr José Carlos Tonon , Distrito Industrial II Luiz Torrani - Mirim, SP		Escala: 1:2.500	Folha: 1/1
Cadastro 55.35.51.1056-001	Matrícula 71.215	Áreas: 12.150,01 m²	
Prefeito Paulo de Oliveira e Silva SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO	Secretária de Planejamento: Mario Marangoni Filho Desenhado por: Luis Aparecido Finoti		
(Empty space for stamp or signature)		(Empty space for stamp or signature)	